

N. Galvão



Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade e à Adoção



Índice

ÍNDICE	2
NOTA JUSTIFICATIVA	3
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º.....	4
ÂMBITO E OBJETIVO	4
ARTIGO 2.º.....	4
APLICAÇÃO E BENEFICIÁRIOS	4
ARTIGO 3.º.....	5
CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO.....	5
ARTIGO 4.º.....	5
VALOR DO INCENTIVO	5
CAPÍTULO II.....	5
PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA	5
ARTIGO 5.º.....	5
FORMA DE CANDIDATURA	5
ARTIGO 6.º.....	6
PRAZO DE CANDIDATURA	6
ARTIGO 7.º.....	6
APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	6
ARTIGO 8.º.....	7
DESCONHECIMENTO OU MÁ INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO	7
ARTIGO 9.º.....	7
FALSAS DECLARAÇÕES.....	7
ARTIGO 10.º.....	7
PROTEÇÃO DE DADOS	7
CAPÍTULO III.....	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ARTIGO 11.º.....	8
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO.....	8
ARTIGO 12.º.....	8
DÚVIDAS OU OMISSÕES	8
ARTIGO 13.º.....	8
ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA	8
ANEXO I	9
REQUERIMENTO	9
ANEXO II	10
AUTORIZAÇÃO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO À NATALIDADE E À ADOÇÃO	10
ANEXO III	11
DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA	11



Nota Justificativa

Considerando:

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade registados nas últimas décadas constituem uma preocupação social, económica e política de grande relevância para a Freguesia.

Apesar do trabalho desenvolvido pela Junta de Freguesia na melhoria das condições de vida, com vista à fixação da população, o problema não foi ainda resolvido na sua plenitude. Estudos realizados evidenciam a existência de uma crise demográfica, traduzida no decréscimo populacional em geral e, em particular, da população ativa, bem como num envelhecimento progressivo da população.

Perante este cenário, torna-se urgente a adoção de medidas concretas que contribuam de forma positiva para salvaguardar o futuro geracional da população da Freguesia e reforçar a proteção social no seu território.

Neste sentido, a Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães pretende implementar medidas que visem inverter a situação atual e incentivar o aumento da natalidade na Freguesia, no âmbito do programa “Incentivo+ Natalidade”. Entende o órgão executivo que deverá existir uma conjugação entre os subsídios atribuídos pela Junta de Freguesia e a comparticipação na frequência de respostas sociais.

A Junta de Freguesia encontra-se fortemente empenhada na construção de uma comunidade mais justa e solidária, bem como na criação de um território socialmente mais atrativo para viver, residir e trabalhar.

Neste contexto, e considerando que as Juntas de Freguesia constituem o nível de poder político mais próximo das famílias, a Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães entendeu ser imprescindível a criação de um incentivo à natalidade e à adoção, a integrar num conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, complementares às medidas de âmbito nacional, com o objetivo de contrariar a atual tendência demográfica e os problemas dela decorrentes.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios da medida projetada, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e tratando-se de um incentivo à natalidade e à adoção que visa atenuar os efeitos negativos de um grave problema com fortes impactos no desenvolvimento económico e social, considera-se que os benefícios expectáveis da sua implementação superam claramente os custos associados.

Assim, procedeu-se à elaboração do presente projeto de Regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação pela Assembleia de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, mediante proposta da Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães.

Na elaboração da proposta de regulamento é considerado que, nos termos do artigo 101.º do CPA, na sua redação atual, a submissão a Consulta Pública do presente projeto é a oportunidade de auscultar os *stakeholders* e obter os seus contributos, no sentido de se alcançar um produto final adequado à realidade e às necessidades de todos os intervenientes, assegurando o cumprimento de ditames legais e jurisprudenciais, nacionais e europeus.



Por deliberação da reunião da Junta de Freguesia, realizada no dia 27 de julho de 2026, foi aprovado o presente Projeto de Regulamento, que se submete a consulta pública, dispondo os interessados de um prazo de 30 dias úteis para se pronunciarem.

Quaisquer sugestões podem ser apresentadas, por escrito, à Junta de Freguesia, com a sua sede sita Rua de Paredes, n.º 241, 4990-820 Vitorino dos Piães, ou através do endereço de correio eletrónico geral@jf-navioevitorinodospiaes.pt.

Findo aquele prazo qual será elaborado relatório contendo referência às respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento da Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães sobre as mesmas, e fundamente as opções tomadas, que será disponibilizado no respetivo sítio da internet, expurgando os elementos fundamentadamente identificados como confidenciais.

A versão final do projeto de regulamento terá em consideração todos os contributos enviados e será encaminhado para a Assembleia de Freguesia para as devidas deliberações.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivo

1. O presente projeto de Regulamento aplica-se especificamente à área geográfica da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, e visa estabelecer as normas e condições de atribuição do apoio à natalidade e à adoção.
2. O incentivo efetua-se através da atribuição de um subsídio em valor monetário, mediante emissão de cheque ou transferência bancária.
3. O programa “Incentivo+ Natalidade” estabelece normas e critérios para a atribuição do apoio à natalidade e à adoção, aplicando-se a crianças nascidas ou adotadas a partir de 1 de janeiro de 2027.

Artigo 2.º

Aplicação e Beneficiários

1. O incentivo é atribuído após o nascimento do primeiro filho, e seguintes, ou adoção da criança, pelo que deverá ser requerido no decorrer de seis meses de vida da criança que o justifica.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, desde que sejam preenchidos os requisitos constantes no presente projeto de Regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade e à adoção:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Quem tem a guarda de facto da criança;



- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada;
 - d) O progenitor que exerça, de forma exclusiva, as responsabilidades parentais sobre a criança, designadamente nos casos de família monoparental, desde que tal situação seja comprovada por documento legalmente idóneo.
4. Excecionalmente, e por decisão fundamentada, poderá o órgão executivo apreciar outras situações que não desvirtuem o conceito e os objetivos subjacentes ao presente projeto de Regulamento.
5. Qualquer elemento efetivo do órgão executivo da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães fica impedido de beneficiar do apoio.

Artigo 3.º

Condições Gerais de Atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:
- a) Que o requerente seja maior de idade e que seja recenseado na Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães há pelo menos 1 (um) ano;
 - b) Que a criança resida efetivamente com o requerente na Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, contando para o efeito, a data de nascimento ou da adoção da criança;
 - c) Que o requerente do direito ao incentivo não possua quaisquer dívidas para com a Freguesia, Município de Ponte de Lima, Autoridade Tributária e Segurança Social.
2. O requerente deve fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados, bem como que comprovem os requisitos para a obtenção do benefício.

Artigo 4.º

Valor do Incentivo

- 1. O valor do apoio a atribuir, por parte da Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, é de 200,00€ (duzentos euros).
- 2. O pagamento do montante previsto no número anterior será efetuado por cheque ou por transferência bancária.
- 3. O pagamento será efetuado numa única prestação.
- 4. Para aceder ao incentivo, o requerente deve satisfazer os requisitos previstos no presente projeto de Regulamento.

Capítulo II

Procedimento de Candidatura

Artigo 5.º

Forma de Candidatura

- 1. O apoio será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, devendo ser acompanhado os seguintes documentos:



- a) Formulários, disponíveis para o efeito, devidamente preenchidos, e entregues na secretaria da Junta de Freguesia, ou remetido por correio ou via eletrónica, conforme os modelos presentes nos anexos I, II e III;
- b) Documentos de identificação de todos os elementos do requerente (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou outro documento comprovativo de identidade);
- c) Número de Identificação Fiscal (NIF) do requerente e da criança;
- d) Comprovativo de fatura de água ou eletricidade com validade de três meses;
- e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança, de modo a comprovar que a criança lhe esteja lealmente confiada (nas situações aplicáveis). Nas situações de mães solteiras ou guarda partilhada deverá ser apresentado pelo outro progenitor uma declaração de que prescinde do apoio em prol do requerente;
- f) Documento comprovativo de IBAN para efeitos de transferência bancária, emitido pela entidade bancária em nome do beneficiário.

2. Complementarmente, a Junta de Freguesia pode solicitar outros documentos ou promover diligências que se revelem imprescindíveis à análise e avaliação da candidatura.

3. O pedido é liminarmente rejeitado se não for instruído nos termos dos números anteriores e não for regularizado no prazo que for concedido para o efeito.

Artigo 6.º

Prazo de Candidatura

1. A candidatura deve dar entrada na Junta de Freguesia com todos os documentos previstos no artigo anterior, no prazo máximo de seis meses após o nascimento da criança, ou, no mesmo prazo a contar da decisão judicial ou administrativa definitiva das entidades ou organismos legalmente competentes, que defina a quem a criança é confiada.

2. Excecionalmente poderão ser admitidas candidaturas num prazo superior ao referido no n.º1, desde que devidamente fundamentado e após deliberação da Junta de Freguesia, sobre a admissão nessa circunstância.

Artigo 7.º

Apreciação das Candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pelo órgão executivo da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães.

2. Todos os requerentes serão informados da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo que, em caso de indeferimento, o requerente tem um prazo de dez dias úteis para se pronunciar sobre a decisão.

3. Sempre que necessário e para análise do pedido, poder-se-á complementar a instrução com outras diligências que se entenderem necessárias.



Artigo 8.º

Desconhecimento ou Má Interpretação do Regulamento

O desconhecimento, ou a má interpretação do presente projeto de Regulamento, não podem ser invocados para justificar o incumprimento das suas disposições regulamentares, nem para isenção dos infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 9.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações por parte do requerente, para além de outras consequências legalmente prevista, obriga à imediata restituição da quantia indevidamente recebida.

Artigo 10.º

Proteção de Dados

1. No ato de submissão da candidatura, o requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente projeto de Regulamento.
2. A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a tramitação do procedimento de concessão do incentivo à natalidade e à adoção em concreto, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 679/2016 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.
3. Todos os dados pessoais ao abrigo deste projeto de Regulamento destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pela Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude o interesse público.
4. No âmbito de aplicação deste projeto de Regulamento são objeto de tratamento de dados pessoais, o nome, número de identificação fiscal (NIF), morada, endereço eletrónico, contacto telefónico, número de identificação bancária, certidão de nascimento, e outros documentos que se mostrem necessários para efeitos de aferição da legitimidade, a localização, Freguesia, e os documentos instrutórios específicos necessários para efeitos de análise e decisão do procedimento.
5. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.
6. A Junta de Freguesia aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do RGPD.
7. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.



8. Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito das finalidades para as quais são recolhidos.

9. Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos designados e protegidos no RGPD como direito de informação, direito de acesso, direito de retificação e direito de apagamento, os requerentes têm ainda direito à limitação de finalidades, à minimização dos dados, a portabilidade e a não sujeição a decisões individuais automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do responsável pelo tratamento, ou então objeto de exposição à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

Capítulo III Disposições Finais

Artigo 11.º

Alterações ao Regulamento

O presente projeto de Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis, mediante fundamentação apresentada por parte do órgão executivo da Freguesia à Assembleia de Freguesia para votação e aprovação.

Artigo 12.º

Dúvidas ou Omissões

Todas as dúvidas ou omissões ao presente projeto de Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, deliberando esta segundo o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso por parte dos requerentes.

Artigo 13.º

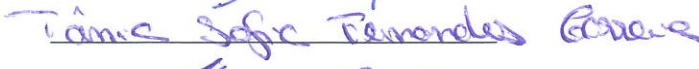
Entrada em Vigor e Vigência

O presente projeto de Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2027, mediante a sua publicitação no Diário da República, após a aprovação, pela Assembleia da Freguesia, da proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

Navió e Vitorino dos Piães, 27 de julho de 2026,

O órgão executivo,









Anexo I
Requerimento

(Preencher com letra legível)

Nome do Requerente: _____

Residente em _____

C.C./B.I./Outro documento, n.º _____, válido até ____/____/____

Freguesia de _____ Concelho de _____ Distrito de _____,

Vem requerer o “Incentivo à Natalidade e à Adoção” para o recém-nascido, ou criança adotada,

nascido dia ____/____/____, em _____, NIF _____

filho de _____ e

de _____,

residentes em _____,

Freguesia de _____ Concelho de _____ Distrito de _____

Junta os documentos obrigatórios:

- ☐ Requerimento, disponível para o efeito, devidamente preenchido.
- ☐ Documentos de identificação de todos os elementos do requerente.
- ☐ Número de Identificação Fiscal (NIF) do requerente e da criança.
- ☐ Comprovativo de fatura de água ou eletricidade com validade de três meses.
- ☐ Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.
- ☐ IBAN.

☐ Declaro que autorizo o tratamento dos meus dados pessoais, e do/a meu/minha filho/a, para os fins que constam no Regulamento de Incentivo à Natalidade e à Adoção da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, ao abrigo do RGPD, Lei n.º 679/2016, de 27 de setembro.

Pede deferimento,

(O Requerente)



Anexo II
Autorização Pedido de Atribuição de Apoio à Natalidade e à Adoção

Eu, _____ (nome do progenitor),
na qualidade de _____ (mãe | pai) de _____
(nome da criança beneficiária), declaro que autorizo que seja processado em nome de
_____ (nome do progenitor requerente)
o apoio concedido ao abrigo do Regulamento de Incentivo à Natalidade e à Adoção da Junta de
Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães.

Navió e Vitorino dos Piães, _____ de _____ de _____

Assinatura do progenitor declarante,

(conforme documento de identificação)



Anexo III
Declaração Sob Compromisso de Honra

Eu, _____ (nome do progenitor),
na qualidade de _____ (mãe | pai) de _____
(nome da criança beneficiária), declaro, sob compromisso de honra, a veracidade das informações
constantes no formulário de candidatura e restantes documentos, ao abrigo do Regulamento de
Incentivo à Natalidade e à Adoção da Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães.

Navió e Vitorino dos Piães, _____ de _____ de _____

Assinatura do progenitor declarante,

(conforme documento de identificação)